

PROJETO DE LEI N.º 10.512-B, DE 2018
(Do Sr. Rubens Bueno)

Confere ao Município de Nova Esperança, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Seda; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO GARCIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. HERCULANO PASSOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.512, de 2018, de autoria do Deputado Rubens Bueno, tem por objetivo homenagear a cidade de Nova Esperança, no Estado do Paraná, por meio da concessão do título de “Capital Nacional da Seda”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame da juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

A Comissão de Cultura opinou pela aprovação da matéria, nos termos do parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, da Constituição da República.

De modo idêntico, sob o prisma da constitucionalidade material, verifico que a proposição está em consonância com os princípios e regras constitucionais em vigor.

Assim, nada há no projeto que mereça crítica negativa desta Comissão no que se refere à constitucionalidade formal e material.

Igualmente, não há objeções a fazer no que toca à juridicidade, pelo que a proposição pode vir a integrar o ordenamento jurídico.

Bem escrito, o texto proposto atende ao previsto na legislação complementar sobre técnica legislativa e redação (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 10.512/2018.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2019.

Deputado **HERCULANO PASSOS**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.512/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Herculano Passos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Eduardo Bismarck, Fábio Trad, Gil Cutrim, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, José Guimarães, Júnior Mano, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nicoletti, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Aliel Machado, Angela Amin, Cabo Junio Amaral, Capitão Wagner, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Flávia Arruda, Gurgel, José Medeiros, Lucas Redecker, Osires Damaso, Pedro Uczai, Reinhold Stephanes Junior, Rubens Otoni, Sanderson, Sergio Vidigal, Silvio Costa Filho, Sóstenes Cavalcante e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2019.

Deputada BIA KICIS

1ª Vice-Presidente